

Introdução

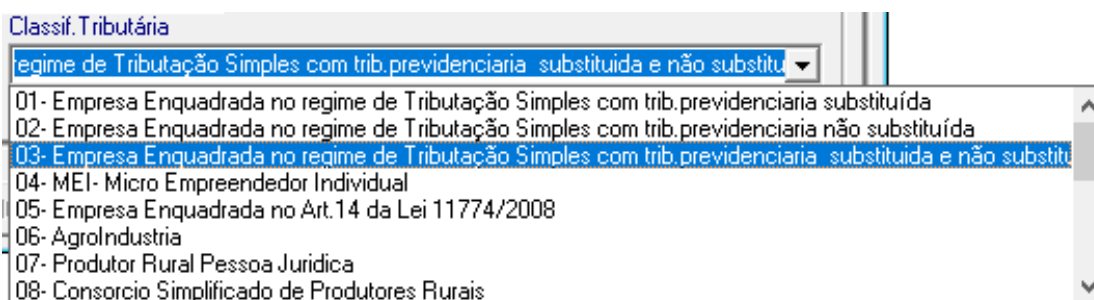
Sistemicamente, demonstraremos o passo a passo para cálculo e transmissão dos dados com relação a Desoneração Lei 123/2006.

Cadastro – Empresa

A Lei 123/2006, contempla a desoneração para empresas do Simples Nacional onde, estejam enquadradas nos Anexos I, II, III, IV e V com contribuição não substituída concomitante com contribuição substituída.

Para controle e cadastro dos dados, deverá:

- Cadastro> Empresa> Aba Folha, opção Recolhimento de GPS (conf. Lei 12.546/2011) deverá estar ativado;
- Cadastro> Empresa> Aba Inscrições e Outras Informações, a classificação tributária válida para esse tipo de desoneração é igual a 3

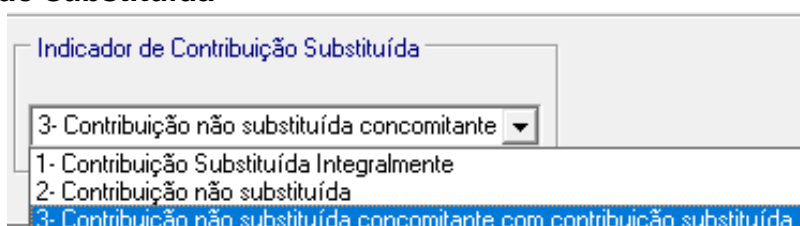


Cadastro – Funcionário

A empresa que estiver vinculada ao Regime de Tributação Simples com tributação previdenciária substituída e não substituída, deve apontar, quais funcionários são vinculados ao seu ramo de atividade.

Cadastro> Funcionário> Aba Informações Complementares, opção **Indicador de Contribuição Substituída**

A opção Indicador de Contribuição Substituída só aparecerá para funcionários vinculados a empresas enquadradas na Classificação Tributária 3, onde deverá optar pela opção **3 Contribuição não substituída concomitante com contribuição substituída**



Cadastro – Desoneração – Lei complementar 123/2006

Para cadastro, deverá inserir o mês referido e dezembro haverá a rotina mensal e a opção 13º Salário anual. No caso do 13º salário, deverá inserir o valor do anexo VI e faturamento total anuais.

Desoneração - Lei complementar 123/2006

Empresa Nome

Competência 13º - Anual

Receita Bruta Anual

Receita Bruta Anual - Anexo IV

Fator Mês Fator 13

Desoneração - Lei complementar 123/2006

Empresa Nome

Competência	13º - Anual	Vlr. Receita Bruta	Vlr. Anexo IV	Fator Mês	Fator 13
▶ 12/2019	<input checked="" type="checkbox"/>	265.000,00	15.000,00	5,66	5,66
12/2019	<input type="checkbox"/>	45.000,00	2,00	0,00	4,91
05/2019	<input type="checkbox"/>	50.000,00	5.000,00	10,00	5,91
04/2019	<input type="checkbox"/>	70.000,00	2.000,00	2,86	4,71
03/2019	<input type="checkbox"/>	50.000,00	3.000,00	6,00	6,00
02/2019	<input type="checkbox"/>	40.000,00	2.000,00	5,00	6,00
01/2019	<input type="checkbox"/>	10.000,00	1.000,00	10,00	10,00

**Lembrando que, a empresa enquadrada nessa legislação, deve apontar a quantidade de desoneração sobre o faturamento total através da opção 12.546/2011. Vide documentação no link a seguir.

http://multicopan.tempsite.ws//files/Releases/Desoneração_Lei_12546-2011_13º_Sal_1.24.09.pdf

e-Social

A informação será enviada ao e-Social é o fator a ser utilizado para cálculo da contribuição patronal do mês e do 13º salário dos trabalhadores envolvidos na execução das atividades enquadradas no Anexo IV, em conjunto com as dos Anexos I a III e V da Lei Complementar nº 123/2006, para contribuintes enquadrados no regime de tributação do Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída.

A desoneração para a Folha da Segunda Parcela do 13º Salário, deverá ser entregue até o dia 20 do mês de dezembro na rotina anual.

1 - Funcionário 0 até Retificar

Periódicos **Não Periódicos**

Competência / Apuração

S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social

S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho

S-1250 - Aquisição de Produção Rural

S-1260 - Comercialização da Produção Rural Pessoa Física

S-1270 - Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários

S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos

S-1295 - Solicitação de Totalização para Pagamento em Contingência

S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos

S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos

S-1300 - Contribuição Sindical Patronal